



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 281/2022

Institui as Bases para elaboração da “Política de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio Entre Jovens e Adolescentes” no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Ficam instituídas as Bases para a elaboração da “Política de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental e de Prevenção ao Suicídio Entre Jovens e Adolescentes” no âmbito do município do Recife.

Art. 2º A Política a que se refere o art. 1º buscará o atendimento dos seguintes objetivos:

I - garantir a prevenção e o acompanhamento de transtornos psíquicos que possam levar jovens e adolescentes ao suicídio, por meio da conscientização e da capacitação dos cidadãos;

II - desenvolver ações que levem em consideração o âmbito de vida dos jovens, analisando as dificuldades e pressões sofridas nos ambientes de estudo e trabalho, sempre buscando mecanismos que os auxiliem nessas questões;

III - realizar palestras e eventos com especialistas sobre o tema;

IV - divulgar cartazes sobre o Centro de Valorização da Vida (CVV), contendo o seu respectivo número telefônico de atendimento; e

V - realizar montagem, temporária ou permanente, de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio, em articulação com:

a) as Unidades Básicas de Saúde;





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

- b) os Centros de Apoio Psicossocial; e
- c) outros equipamentos públicos disponíveis.

Art. 3º A Política discriminada no art. 1º será concebida de acordo com as seguintes diretrizes:

I - publicidade de informações sobre os serviços de atendimento psicológico e psiquiátrico na Rede Pública de Saúde;

II - monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental;

III - respeito às especificidades de grupos sociais vítimas de preconceito, discriminação ou violência, como:

- a) mulheres cis ou transgêneras;
- b) negros e negras;
- c) pessoas com deficiência; e
- d) população LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, *Queers*, Intersexuais, Assexuais e outros).

Art. 4º O desenvolvimento das atividades da “Política de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental e de Prevenção ao Suicídio entre Jovens e Adolescentes” ocorrerá em:

- I - escolas;
- II - universidades;
- III - cursos técnicos; e





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

**GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO**

---

IV - serviços de acolhimento institucional, podendo ser estendido para outros locais de trabalho, moradia, estudo e socialização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 26 de Setembro de 2022.

**NATÁLIA DE MENUDO**  
Vereadora – PSB

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Natália de Menudo.  
Proposição eletrônica P1082713767/20853. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

### JUSTIFICATIVA

Esta Proposição objetiva criar as Bases para elaboração da “Política de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio entre Jovens e Adolescentes”, visando ao estabelecimento de políticas públicas de maior eficácia social.

Segundo a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), há 13 mil suicídios registrados por ano no Brasil. Em 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) já havia alertado que o suicídio era a segunda causa de morte entre os jovens. Por ser um tema ainda pouco tratado na sociedade e estar cercado de preconceitos, seus sintomas podem passar despercebidos.

A soma da condição socioeconômica e cultural, assim como fatores orgânicos, psíquicos e emocionais podem levar a pessoa a acabar com a própria vida. Novamente, segundo a ABP, em mais de 98% dos casos, o suicídio foi causado por transtornos mentais não tratados corretamente ou não identificados. O tratamento mental e emocional faz parte do cuidado da saúde do indivíduo, ou seja, faz parte do direito à saúde que todos temos, e, por isso, deverá ser fornecido de maneira universal e gratuita para todo cidadão e cidadã por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Por estarem muitas vezes em situação de maior vulnerabilidade social, é necessário ter um olhar aos problemas específicos de negros e negras, LGBTQIA+s, mulheres e todas as pessoas que sofrem violência, discriminação e preconceito, pois os fatores culturais e socioeconômicos podem agravar o sofrimento psíquico. Assim, o dado alarmante de que o suicídio é uma das maiores causas de mortalidade entre jovens e adolescentes nos faz ter uma atenção especial para projetos, debates e cuidados que estejam voltados aos espaços em que os jovens vivem.

Dessa forma, seja no trabalho ou na escola, os quais, por vezes, são ambientes que exercem pressão nessas pessoas, o acompanhamento de perto para a prevenção e tratamento de transtornos psíquicos é a melhor forma de prevenir o suicídio.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 26 de Setembro de 2022.

NATÁLIA DE MENUDO  
Vereadora - PSB

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Natália de Menudo.  
Proposição eletrônica P1082713767/20853. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

